

TEMA: Disserte sobre o conceito analítico de crime, destacando as diferenças entre o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar.

I. Conceito Analítico de Crime (50 pontos)

Resposta esperada:

Apresentação do conceito analítico de crime como **fato típico, ilícito (antijurídico) e culpável**, segundo a teoria tripartida, predominante na doutrina contemporânea nacional.

“A teoria tripartida considera que o crime é fato típico, antijurídico (ou ilícito) e culpável. Cuida-se de concepção de crime adotada pelas teorias causalista e neokantista da conduta, assim como por grande parte dos partidários da teoria finalista. É a corrente que prevalece atualmente na doutrina brasileira.” (AVELAR, 2024, p.229)

DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS:

Crime é fato típico, ilícito/antijurídico e culpável (5 pontos).

a) Fato típico (15 pontos)

Elementos:

- Conduta (ação ou omissão);
- Resultado;
- Nexo causal;
- Tipicidade: adequação do fato ao tipo penal.
- Dolo ou culpa.

Pontuação:

- Completo: 15 pontos
- Parcial: 5 a 14 pontos
- Deficiente: 0 a 4 pontos

b) Ilicitude (15 pontos)

- Conceito: contrariedade ao ordenamento jurídico;
- Excludentes de ilicitude: estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal e exercício regular de direito.

Pontuação:

- Completo: 15 pontos
- Parcial: 5 a 14 pontos

- Deficiente: 0 a 4 pontos

c) Culpabilidade (15 pontos)

- Conceito: juízo de censura atribuível ao autor do fato.

Elementos:

- Imputabilidade;
- Potencial consciência da ilicitude;
- Exigibilidade de conduta diversa.

Pontuação:

- Completo: 15 pontos
- Parcial: 5 a 14 pontos
- Deficiente: 0 a 4 pontos

II. Diferenças entre o Conceito Analítico do Crime no Direito Penal Comum e Direito Penal Militar (10 pontos)

Exemplos de diferenças:

- a) **Estado de necessidade exculpante** (art. 39 do CPM)
- b) **Excludente de ilicitude do comandante** (parágrafo único do art. 42 do CPM)
- c) *“o **estatuto repressivo militar** ostenta dispositivos que indicam a acolhida da **teoria causalista da ação para identificar a conduta**” – o art. 33 do CPM trata sobre crimes dolosos e culposos sob a rubrica ‘culpabilidade’, enquanto o art. 69 do CPM “**inclui entre as circunstâncias judiciais a intensidade do dolo e o grau de culpa**”, indicando “que os conceitos de dolo e culpa estariam alocados no juízo de culpabilidade, bem como que a **concepção da culpabilidade adotada é a psicológico-normativa nos moldes da teoria causal-naturalista**” (Fernando Galvão, Direito Penal Militar: teoria do crime. 3ª ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2020, p. 61);*
- d) No CP comum, *“A tratar dos crimes dolosos e culposos, em seu art. 18, a nova parte geral do Código Penal comum retirou a rubrica culpabilidade. A mudança indica que não se pode mais entender **dolo e culpa** como elementos conceituais do juízo de culpabilidade. Com a nova redação do art. 20, fica claro que os referidos elementos conceituais **passaram a integrar o juízo de tipicidade**. Se o erro de tipo exclui o dolo, mas permite punição por culpa, dolo e culpa são elementos do tipo incriminador e não da culpabilidade. (...) acolheu a mudança sistemática proposta pela teoria finalista”* (Fernando Galvão, Direito Penal Militar: teoria do crime. 3ª ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2020, p. 62);
- e) No CP comum, *“A nova parte geral, em seu art. 21, fez expressa distinção entre o desconhecimento da lei e a potencial consciência da ilicitude do fato, reafirmando o **caráter normativo da culpabilidade**”*

(Fernando Galvão, Direito Penal Militar: teoria do crime. 3ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 63);

- f) No CP comum, *“A redação conferida ao art. 59, por sua vez, substituiu a antiga circunstância judicial relativa à intensidade do dolo ou ao grau de culpa por outra que expressa a reprovação da culpabilidade. A mudança indica que a **culpabilidade foi concebida conforme a teoria normativa pura**, não havendo espaços para a valoração de elementos psicológicos”* (Fernando Galvão, Direito Penal Militar: teoria do crime. 3ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020, p. 63).

Pontuação:

- Abordou mais de 3 elementos diferenciadores: 10 pontos
- Abordou 3 elementos diferenciadores: 9 pontos
- Abordou 2 elementos diferenciadores: 6 pontos
- Abordou 1 elemento diferenciador: 3 pontos
- Não abordou nenhum dos elementos: 0 ponto.

IV. Estrutura, Coerência e objetividade (10 pontos)

Critérios:

10 pontos

- Texto claro, técnico e objetivo;
- Boa organização das ideias;
- Atendimento integral ao tema.

7 pontos

- Pequenas falhas argumentativas ou de coesão.

3 pontos

- Desenvolvimento insuficiente.

0 ponto

Fuga ao tema.

QUADRO RESUMO DE PONTUAÇÃO

Critério	Pontos
Conceito analítico de crime	50
Diferenças entre DP comum e DPM	10
Estrutura, coerência e objetividade	10
TOTAL	70